

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
PARA COBRANÇA DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DATADO DE
01/01/2013, FIRMADO ENTRE A CELESC
DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE
IRANI.**

Pelo presente instrumento, a Celesc Distribuição S/A., subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, - Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, neste ato representada por dois de seus Diretores infra-assinados, adiante denominada CELESC, e de outro lado o Município de Irani, com sede a Rua Eilirio de Gregori, 67, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-31, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mauri Ricardo de Lima, doravante designado somente Município, resolvem aditar o convênio, visando adequá-lo a Lei Complementar nº 015 de 30 de dezembro de 2002, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Quarta do Convênio passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA – DOS CONTRIBUINTES ISENTOS**

Compete ao MUNICIPIO definir, mediante lei, as classes de contribuintes que serão isentas da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo Primeiro: No presente termo, deverão ser excluídas da cobrança da contribuição:
a) Os consumidores das Classes: Residencial e Não Residencial com consumo de até 30 kW/h;
b) Os Órgãos dos Poderes Públicos Municipal;

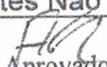
Parágrafo Segundo: Para efeito de cobrança ou isenção, caberá ao Município relacionar e informar a Celesc Distribuição S/A os contribuintes mencionados na lei municipal, cuja classificação seja exceção e não se enquadre na tipologia e forma de pagamento descrita na tabela "Classificação dos Consumidores" da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quinta do Convênio passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA**

Para efeito da cobrança ou isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública a classificação dos contribuintes expressa na lei municipal estará correlacionada com a classificação da Agencia Nacional de Energia Elétrica ANEEL, adotada pela Celesc Distribuição S/A, conforme tabela abaixo:

Classificação dos Consumidores

Item	Classificação Lei Municipal	Classificação ANEEL
1	Contribuintes Residenciais	Classe Residencial
2	Contribuintes Não Residenciais	Classe Industrial


Aprovado
DPGT/DVAR


Aprovado
Advogado



Celesc
Distribuição S.A.

3	Contribuintes Não Residenciais	Classe Comercial, Serviços e Outras Atividades
4	Contribuintes Não Residenciais	Classe Serviço Público
5	Contribuintes Não Residenciais	Classe Poder Público Federal e Estadual
6	Contribuintes Primários	Grupo A
7	Contribuintes Não Residenciais	Classe Rural
8	Repartições Públicas Municipais	Poder Público Municipal

Parágrafo Primeiro - A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública relativa aos imóveis edificados efetuar-se-á mensalmente e será calculado por tipo de ligação como segue

1 - Classe Residencial		
Faixa de Consumo KWh	Valor mensal da COSIP em %	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano 2015)
0 a 30	0,00	0,00
31 a 50	0,80	1,96
51 a 100	2,13	5,21
101 a 200	4,00	9,78
201 a 500	6,00	14,66
501 a 800	11,00	26,88
Acima de 801	24,00	58,65

2 - Classe Industrial		
3 - Classe Comercial, Serviços e Outras Atividades		
4 - Classe Serviço Público		
6 - Classe Poder Público Federal e Estadual		
7 - Classe Rural		
Faixa de Consumo KWh	Valor mensal da COSIP em %	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano 2015)
0 a 30	0,00	0,00
31 a 50	5,00	12,22
51 a 100	10,00	24,44
101 a 200	12,00	29,33
201 a 500	14,00	34,21
501 a 800	20,00	48,88
Acima de 801	26,00	63,54
5 - Grupo A		
Faixa de Consumo KWh	Valor mensal da COSIP em %	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano 2015)
0 a 2.000	35,00	85,54
2.001 a 5.000	50,00	122,20
Acima de 5.001	60,00	146,63


Aprovado
DPGT/DVAR


Aprovado
Advogado



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Irani

LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

**INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **Professor Cleinor Zózimo Zampieri**, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devida pelos consumidores, residenciais e não residenciais, de energia elétrica, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único – Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, logradouros e bens públicos de uso comum, atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da rede de iluminação.

Art. 2º - A contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo mensal do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes, de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica, de acordo com a seguinte tabela

VALOR DA COSIP EM PERCENTUAL (%)

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	CONTRIBUINTES	
	RESIDENCIAIS	NÃO RESIDENCIAIS
L 0 a 30 Kwh	Isento	Isento
II 31 a 50 Kwh	0,80	5,00
III 51 a 100 Kwh	2,13	10,00
IV 101 a 200 Kwh	4,00	12,00
V 201 a 500 Kwh	6,00	14,00
VI 501 a 800 Kwh	11,00	20,00
VII Acima de 801 Kwh	24,00	26,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Irani

CONSUMIDORES PRIMÁRIOS	
FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL
I - 0 a 2.000 KWH	35
II - 2.001 a 5.000 KWH	50
III - Acima de 5.001 KWH	60

§ 1º. O Valor da Contribuição, estabelecido na forma deste artigo, será apurado e cobrado, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

§ 2º. A Contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública - COSIP, não será cobrada sobre a fatura de consumo de energia elétrica nas repartições públicas municipais. *

Art. 3º - O valor da contribuição de que trata esta Lei Complementar será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - CELESC.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - CELESC, para operacionalizar a apuração, cobrança e prestação de contas da contribuição de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - CELESC contabilizará mensalmente, o produto da arrecadação da COSIP, em conta própria e fornecer á a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

§ 2º - O saldo verificado no balanço da contabilidade da COSIP pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - CELESC, será aplicado em serviços de iluminação pública, preferencialmente nas ruas ainda não beneficiadas pelo serviço, de acordo com a programação e autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a administração e fiscalização da contribuição de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º - O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta Lei Complementar será aplicado no Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP.

4/1





ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Irani

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá excepcionalmente, aplicar os recursos arrecadados pela COSIP em eventos e atividades que tenham caráter público.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos em 01 de janeiro do exercício subsequente ao da instituição da COSIP pelo Congresso Nacional.

Art. 8º. Com a vigência da presente Lei Complementar, ficam revogados automaticamente efeitos da Lei Municipal Nº 981, de 17 de setembro de 1999.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irani – SC, 30 de Dezembro de 2002.


PROFESSOR CLEINOR ZÓZIMO ZAMPIERI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data acima citada.


José Idelvan Ferreira Velho
Secretário Municipal de Administração e Finanças

